



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33884 pág. 9/10
de: 01 / 11 / 2018
Caderno: Pub. Divórcios

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 544/2018	
INTERESSADO (A):	Tereza Soares da Silva
ASSUNTO:	Extravio de Bens no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 029/2013 – Decisão nº 062/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001097.2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o extravio de 01 (um) bem permanente adquirido com recursos do projeto “Navegando no mar das informações”, coordenado pela Senhora **Tereza Soares da Silva**, no âmbito do Edital nº 029/2013 – PCE;

b) que a Prestação de Contas da Outorgada foi homologada sem ressalvas, por meio da Decisão nº 188/2016 do Conselho Diretor desta Fundação;

c) o parecer nº 97/2018-ASJUR/FAPEM, que opina pela retificação da Decisão nº 188/2016 do Conselho Diretor que homologou a prestação de contas da Outorgada para que a mesma seja reprovada, tendo em vista o extravio de bens identificados nos autos e, levada em conta a imprescritibilidade do ressarcimento ao erário, devem os autos serem encaminhados para providências referentes ao extravio dos bens;

d) a Decisão nº 155/2018 do Conselho Diretor desta Fundação que reformou a Decisão nº 188/2016-CD/FAPEAM que homologou a prestação de contas da interessada, reprovando a prestação de contas, tendo em vista o extravio de bem, e o processo encaminhado para continuidade dos procedimentos de Tomada de Contas Especial;

e) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial informando que não instaurou o procedimento de Tomada de Contas Especial visto que a Outorgada cumpriu com a obrigação principal e fez os procedimentos contidos no Manual de Prestação de Contas em face do extravio do Bem, e tendo em vista o valor do bem em questão, de R\$ 678,03 (seiscentos e setenta e oito reais e três centavos), ante a observância do princípio da economicidade pela Administração Pública, encaminha a matéria para deliberação do Conselho Diretor,

DECIDE:

I **APROVAR, com ressalvas**, as contas da Senhora **Tereza Soares da Silva** no âmbito do Edital nº 029/2013 – PCE, sem, contudo, determinar a glosa do recurso, tendo em vista o pequeno valor, ante a observância do princípio da economicidade pela Administração Pública;

II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 08 de agosto de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro